



DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES, APROVOU A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I- Secretaria
- II- Assessoria de Planejamento e Coordenação
- III - Assessoria Jurídica
- IV- Setor Fazendário
- V- Setor de Serviços Públicos Gerais e Obras Urbanas
- VI- Setor Rodoviário
- VII- Setor de Educação e Cultura
- VIII- Setor de Saúde
- IX- Setor de Suprimento e Transporte
- X- Setor de Água e Esgoto
- XI- Setor de Turismo

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

Art. 2º - A Secretaria é o órgão incumbido de prestar assistência ao Prefeito para suas funções políticas, dar atendimento aos munícipes, manter ligações com os demais poderes e autoridades, exercer as atividades de relações públicas e de contatos com a imprensa, prestar auxilio burocrático ao Prefeito, exercer atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito, recebimento, distribuição, controle e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; recrutamento, seleção, controle funcional, treinamento, regime jurídico e outras atividades de natureza administrativa.



-trole e estoque de todo material utilizado nos serviços da Prefeitura; controle, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; conservação interna e externa do patrimônio da Prefeitura, móveis e instalações, manutenção dos serviços de cozinha.

§ Único - À Secretaria compete:

I - Seção de Expediente e Serviços Gerais

II - Seção de Pessoal

Art. 3º - A Assessoria de Planejamento e Coordenação é o órgão incumbido de planejamento e organização municipal, competindo-lhe controlar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração e execução do orçamento programa e de outros orçamentos de investimento do Município, promover a execução de planos municipais de desenvolvimento, coordenar a realização das atividades que dizem respeito à organização dos serviços municipais, à racionalização dos métodos de trabalho, à estatística e a documentação técnica do município, promover e coordenar reuniões entre as várias direções e chefias, realizar e supervisionar estudos sócio-econômicos e projetos especiais de interesse do Município, supervisionar o cadastro geral do Município.

Art. 4º - A Assessoria Jurídica é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, efetuando a cobrança de dívida ativa, promover os processos de depuração, elaboração das minutas de contratos, convênios, concorrências e escrituras em nome da Prefeitura; representar o Município em qualquer instância judiciária.

Art. 5º - O Setor Fazendário é o órgão incumbido da execução política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas à lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, colaboração no feitura de orçamento e controle



sua execução, assessoramento ao Prefeito em assuntos econômico-fiscais e outros.

§ Único - O Setor Fazendário compreende:

- I - Seção de Tributação e Fiscalização
- II - Seção de Tesouraria
- III - Seção de Contabilidade

Art. 6º - O Setor de Serviços Públicos Gerais e Obras Urbanas é o órgão que tem por objetivo a construção e conservação das obras municipais, estudos e projetos das obras do Município, pavimentação, conservação das vias e logradouros públicos, aplicação e fiscalização das normas relativas à construções particulares, à estética urbana, zoneamento e aos loteamentos do Município, manutenção das plantas cadastrais do Município, coordenação do trânsito urbano e respectiva fiscalização, administração da estação rodoviária, manutenção dos serviços de limpeza e iluminação pública, parques e jardins, administração de cemitérios, matadouros, mercados e feiras livres, fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados.

§ Único - O Setor de Serviços Públicos Gerais e Obras Urbanas compreende:

- I - Seção de Urbanismo
- II - Seção de Obras
- III - Seção de Serviços Urbanos
- IV - Seção de Transportes

Art. 7º - O Setor Rodoviário é o órgão incumbido de construção e conservação das estradas, caminhos e vicinais do Município, organização e atualização do cadastro técnico das estradas Municipais, elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal, controle e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e manutenção.

Art. 8º - O Setor de Educação e Cultura é o órgão incumbido de planejar, executar, coordenar e controlar todas as atividades relativas à educação de 1º grau do sistema municipal de ensino, bem como as atividades de caráter cultural, manter o sistema municipal de ensino, prestar orientação técnico-pedagógica, promover cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento para o pessoal de ensino e orientação,



-mover e supervisionar pesquisas de natureza pedagógica, zelar pelo funcionamento de instituições escolares, dar assistência ao educando especial, orientar e distribuir; controlar a merenda escolar, promover promoções cívicas, promover atividades esportivas e recreativas, estimular o desenvolvimento das manifestações culturais, manter condições para execução de programas de educação e cultura.

Art. 9º - O Setor de Saúde é o órgão que tem por objetivo as atividades de assistência médico-odontológica, sanitária e social da população local, destacando-se a administração das unidades de saúde, assistência médico-odontológica aos alunos das unidades escolares municipais, prestação ou supervisão de prestação de assistência veterinária, fiscalização dos serviços de fiscalização sanitária, promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade, coordenação da execução de programas que visem o bem-estar social, manutenção de convênios com órgãos públicos ou particulares para campanhas de saúde pública e assistência social.

Art. 10º - O Setor de Suprimento e Transporte é o órgão incumbido de guarda e distribuição de material em geral usado ou aplicado pela municipalidade, bem como controle e consumo, a previsão da necessidade, receber, conferir, examinar ou fazer examinar o material adquirido, manter o fichário do estoque de material, manter em perfeito estado de funcionamento, lubrificação e limpeza das viaturas municipais, promover a recuperação do material, zelar pela guarda dos veículos da Prefeitura.

§ Único - O Setor de Suprimento e Transporte compreende:

- I - Seção de Almoxarifado
- II - Seção de Transporte
- III - Seção de Ganagem
- IV - Seção de Depósito

Art. 11º - O Setor de Água e Esgoto é o órgão incumbido de execução de todas as atividades relativas à operação, manutenção e administração dos serviços de abastecimento de água do Município e de esgotos, manter o registro atualizado de todos os consumidores e ramais, bem como o mapa discriminativo das redes de distribuição, e colaborar com a colaboração do Setor de Serviços Públicos Gerais e Obras.



Rio das Flores - Rio de Janeiro

banas ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, atuar como órgão fiscalizador nos casos de contratos ou convênios para execução de estudos, projetos e obras.

§ Único - O Setor de Água e Esgotos compreende:

- I - Seção de Obras
- II - Seção de Contas e Controle

Art. 12º - O Setor de Turismo é o órgão que tem por objetivo planejamento, execução, coordenação e controle das atividades turísticas do Município, competindo-lhe, especialmente, realizar estudos e pesquisas relacionadas com o desenvolvimento turístico do Município, promover a realização e publicação de trabalhos sobre as características, belezas e pontos turísticos do Município, entrosar-se com entidades públicas e privadas no sentido de fomentar o turismo local.

CAPÍTULO III

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 13º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural do Município, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

§ 1º - O Planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Orçamento-Programa
- II - Programa Anual de Trabalho; e,
- III - Programação financeira anual da despesa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento municipal deverão guardar inteira consonância com os planos e programas da União e Estado.

Art. 14º - As atividades da administração municipal, especialmente, a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

§ Único - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração mediante atuação das chefias individuais, bem como rea



-ção sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 15º - A administração municipal deverá dispor de instrumentos capazes de acompanhar e avaliar os resultados da atuação dos seus diversos órgãos.

Art. 16º - A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão, ou convênio à pessoas ou entidades do setor privado de modo a alcançar melhor rendimento, evitando encargos permanentes e duplicação desnecessária do seu quadro de servidores.

Art. 17º - Os Serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.

Art. 18º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal, através de seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de nível adequado de vencimentos.

Art. 19º - A administração municipal deverá promover, manter e incentivar a integração da comunidade na vida política-administrativa do Município.

Art. 20º - A Prefeitura estabelecerá na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço, e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO IV

Dos Princípios Gerais de Delegação de Competência e Exercício de Autoridade



Art. 21º - O Prefeito Municipal delegará competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, porém, revogar a qualquer época, a competência delegada.

§ Único - A competência do Prefeito é indelégavel nos seguintes casos; independente de outros que a legislação indicar:

- I - Nomeação de funcionário e sua exoneração, demissão, suspensão administrativa e revisão de processo disciplinar.
- II - Autorização para contratação e demissão de pessoal regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- III - Concessão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.
- IV - Autorização para realização de concorrência, bem como homologação.
- V - Alienação e aquisição de bens imóveis; e,
- VI - Concessão ou permissão de exploração dos serviços públicos e uso de bens municipais.

Art. 22º - Objetivando acelerar a tramitação administrativa e preservar as autoridades superiores, as funções de planejamento, organização, coordenação e controle, deverão ser observados os seguintes princípios racionalizadores:

- I - Todo assunto deverá ser decidido no mais baixo nível hierárquico.
- II - A autoridade competente não poderá excusar-se de decidir protelando por qualquer forma seu pronunciamento, ou encaminhando o caso à consideração de outra autoridade; e,
- III - Os contatos entre os órgãos de administração municipal, para fins de instrução de processos, serão feitos diretamente de órgão para órgão, com o devido controle por parte do órgão competente.

Art. 23º - Esta LEI entrará em vigor com efeito retroativo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1977.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 14 de janeiro de 1977.

Mauricio Rios da Silva

MAURICIO RIOS DA SILVA
-Presidente da Câmara-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, sanciono e promulgo a presente Lei.
Extraiam-se cópias para a necessária publicação e divulgação.

Rio das Flores, 14 de janeiro de 1977.

Benedito Machado da Fonseca

BENEDITO MACHADO DA FONSECA
- Prefeito Municipal -